

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 110/17.

Projeto de Lei Nº: 070, de 15 de maio de 2017.

Autor: Sr. Albuquerque.

Dispõe Sobre:

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº:

1.783, de 23 de agosto de 2017

Providenciado através do Ofício

Nº 179 de 23/08/17
fabiane

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4477 DE 31/08/17

PÁG. 047

DIRETORA

Providenciado através do Ofício

Nº 154 de 12/07/17
fabiane

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao C

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:20
DO DIA: 16/05/17
ASS: 10ene



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/05/17
1º Secretário



PRESIDÊNCIA

Recebido em 16/05/17

Às 09:50 horas

Rubrica PROJETO DE LEI N.º 070 /17

PROCESSO Nº 330 /2017

BOA VISTA, 15 DE 05 DE 2017.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, nos dias 12 a 16 de junho de cada ano.

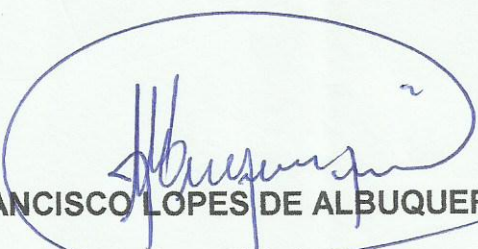
Art. 2º - A Semana a qual se refere o artigo anterior, têm como objetivo fortalecer a Política de Intersectorialidade da rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, será realizada com palestras, seminários, visitas as Escolas do Município de Boa Vista, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização com toda a sociedade contra o trabalho infantil, seus riscos e danos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, traz referência ao dia 12 de junho, em que se faz alusão ao dia Internacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador - PC do B

A SGL para
providências de ordem.

16/05/17
Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 17 / 05 / 17

a.50

Assinatura



JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador - PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

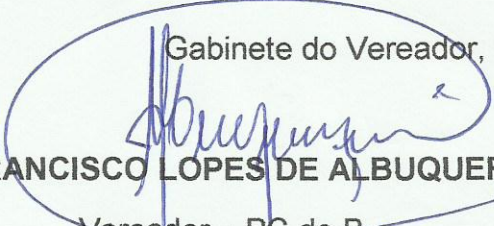


JUSTIFICATIVA

Sabemos que milhares de crianças e adolescentes em vez de estarem participando de atividades de socialização, brincadeiras e dedicarem seu tempo aos estudos, passam o dia trabalhando para ajudar no sustento de sua família, principalmente no tráfico de drogas, em carvoarias, nos lixões, na prostituição, pedindo dinheiro nos semáforos e esquinas. Tudo isso traz consequências para seu desenvolvimento físico, psicológico e mental. Frisamos que nem todo trabalho realizado por crianças deve ser classificado como trabalho infantil; A participação de crianças e adolescentes em trabalhos que não afetam sua saúde, seu desenvolvimento pessoal ou que interfiram com sua escolarização, tendem a ser vistos de forma positiva. Este tipo de atividades contribuem para o desenvolvimento da criança e do adolescente na formação de indivíduos produtivos da sociedade durante sua vida adulta. A **Proteção Integral à Criança e ao Adolescente é um tema consensual no âmbito internacional**, 194 (cento e noventa e quatro) países são signatários da **Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas** (até 18 anos) que entrou em vigor em set/1990 (30 anos depois da declaração dos direitos da criança). Na promoção da implementação de ações restritivas ao trabalho infantil, merecem destaque a **CONVENÇÃO Nº 182** Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (de junho de 1999), e da **CONVENÇÃO Nº 138**, Convenção sobre a idade mínima para a admissão ao trabalho.

Gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação deste importante projeto de lei, lembrando que investir nas nossas crianças é a certeza de um adulto equilibrado no amanhã.

Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



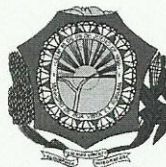
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 30/05/2017

Presidente

Arco a relatório do refe-
rido PROJETO em 01/06/17

João Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente
Legislação, Justiça e Redação
Boa Vista - RR, 12/06/17



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR



NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

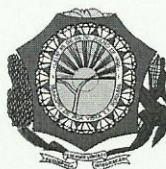
MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



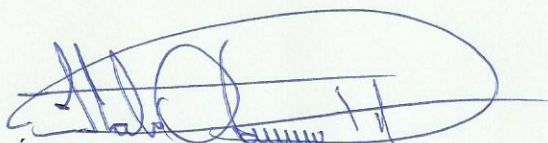
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO



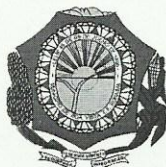
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE JUNHO DE 2017.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

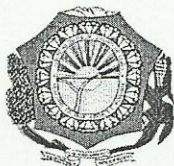
ATA



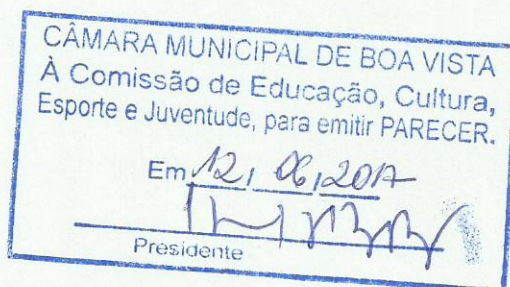
ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Arco a relatoria do referido
Projeto de lei em 12/06/2017.*





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 12 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLENÁRIO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA

AS OITO HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 12 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA

Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE

Membro

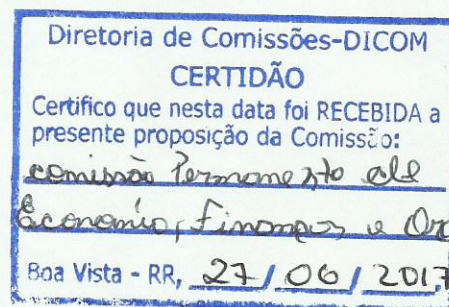


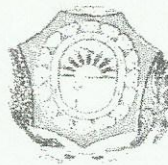
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Anexo a relatoria
do referido Projeto
em 14/06/17


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 23 de junho de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

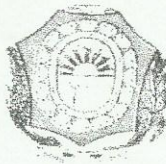
DESTA FORMA, QUANTO AOS ASPECTOS QUE NOS COMPETE EXAMINAR, MANIFESTAMOS-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 15 DE MAIO DE 2017

É O PARECER

**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL PEREIRA LIMA
MEMBRO**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

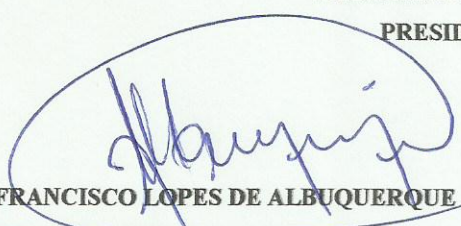
ATA



ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 070/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 23 DE JUNHO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 070/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 43ª - Sessão Ordinária - 1º Período/2017
Data : 05/07/2017 - 10:39:35 às 10:40:47
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:39:40
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:40:01
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:40:11
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:39:39
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:40:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:39:41
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:39:38
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:40:11
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:39:39
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:39:42
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:39:39
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:40:22
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:39:43
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:39:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 1º Secretário: Rômulo Amorim
 3º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 070/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 44ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 11/07/2017 - 11:17:56 às 11:18:45

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores



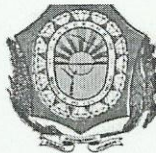
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:18:02
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:18:01
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:18:03
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:18:20
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:17:59
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:18:07
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:18:00
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:18:10
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:18:00
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:18:05
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:18:08
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:18:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:18:03
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:18:04
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:18:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 070, DE 15 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.



**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, nos dias 12 a 16 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana a qual se refere o artigo anterior, têm como objetivo fortalecer a Política de Intersetorialidade da rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, será realizada com palestras, seminários, visitas as Escolas do Município de Boa Vista, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização com toda a sociedade contra o trabalho infantil, seus riscos e danos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, traz referência ao dia 12 de junho, em que se faz alusão ao dia Internacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 154/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 070/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 070, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre: "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12 / 07 / 2017
HORA: 12:05
Ass.: Dioniz

Dioniz Pinheiro Pereira
Assistente Municipal
Mat. 01563



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO ____/____/____

1º Secretário

OFÍCIO Nº 25718 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV, de 18 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.779– PL nº 043/2017 – Legislativo

Lei nº 1.780– PL nº 067/2017 – Legislativo

Lei nº 1.782– PL nº 068/2017 – Legislativo

Lei nº 1.783– PL nº 070/2017 – Legislativo

Em tempo, informo que os Projetos de Lei nº 38/2017 e 63/2017 – Legislativo, foram vetados por parte deste Poder Executivo e suas respectivas mensagens de veto encaminhadas à CMBV por meio do Ofício nº 24723/2017 – GAB/PGM, recebidos no dia 15 de agosto por este Poder Legislativo e que ainda se encontravam dentro do prazo para sanção ou veto, uma vez que durante o recesso Legislativo os prazos são suspensos. Assim, para fornecer número de Lei para os supracitados Projetos de Lei se faz necessário que seja informado a este Poder Executivo se os vetos foram ou não apreciados e/ou mantidos.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA

Recebido em 23/08/17

As 12:03 horas

Publicado Felyane Kelle

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: <u>1163819</u>
DO DIA: <u>23/08/2017</u>
ASS: <u>Maurício Almeida</u>



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.783, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, nos dias 12 a 16 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana a qual se refere o artigo anterior, têm como objetivo fortalecer a Política de Intersetorialidade da rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista.

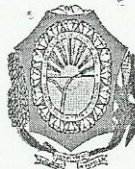
Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, será realizada com palestras, seminários, visitas as Escolas do Município de Boa Vista, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização com toda a sociedade contra o trabalho infantil, seus riscos e danos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, traz referência ao dia 12 de junho, em que se faz alusão ao dia Internacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 179/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.783, de 23 de agosto de 2017.

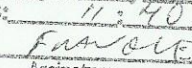
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.783, de 23 de agosto de 2017**, que dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG ENTREGUE
EM: 24/08/17
HORAS: 11:40

Assinatura

OFÍCIO Nº 25718 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 196/2017/SGL/CMBV, de 18 de agosto de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.779– PL nº 043/2017 – Legislativo

Lei nº 1.780– PL nº 067/2017 – Legislativo

Lei nº 1.782– PL nº 068/2017 – Legislativo

Lei nº 1.783– PL nº 070/2017 – Legislativo

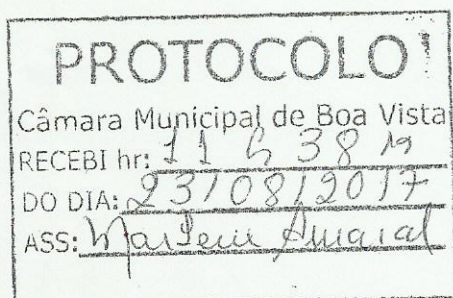
Em tempo, informo que os Projetos de Lei nº 38/2017 e 63/2017 – Legislativo, foram vetados por parte deste Poder Executivo e suas respectivas mensagens de veto encaminhadas à CMBV por meio do Ofício nº 24723/2017 – GAB/PGM, recebidos no dia 15 de agosto por este Poder Legislativo e que ainda se encontravam dentro do prazo para sanção ou veto, uma vez que durante o recesso Legislativo os prazos são suspensos. Assim, para fornecer número de Lei para os supracitados Projetos de Lei se faz necessário que seja informado a este Poder Executivo se os vetos foram ou não apreciados e/ou mantidos.

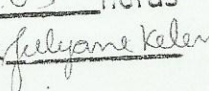
Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/08/17
Às 12:03 horas
Rubrica: 

LEI Nº 1.780, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DOS DESBRAVADORES", A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DE SETEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de eventos do Município de Boa Vista o "Dia dos Desbravadores", entidade sem fins lucrativos que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 15 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.782, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "CAMPEONATO DE BÍBLIA DA UMAD" (UNIÃO DE MOCIDADE DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS) A SER REALIZADO ANUALMENTE NESTA CAPITAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- É instituído e incluído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Boa Vista, o "Campeonato de Bíblia da UMAD" (União de Mocidade das Assembleias de Deus).

Parágrafo único. A data a ser realizado o presente evento, será anualmente no sábado e domingo da "semana santa", também denominados de "sábado e aleluia" e "domingo de páscoa".

Art. 2º- A realização do presente evento é de responsabilidade exclusiva da Igreja evangélica Assembleia de Deus, não gerando qualquer ônus para o erário público municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.783, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, nos dias 12 a 16 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana a qual se refere o artigo anterior, têm como objetivo fortalecer a Política de Intersetorialidade da rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, será realizada com palestras, seminários, visitas as Escolas do Município de Boa Vista, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização com toda a sociedade contra o trabalho infantil, seus riscos e danos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, traz referência ao dia 12 de junho, em que se faz alusão ao dia Internacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL A VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 811/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Júlio César Medeiros Lima, à cidade de Manaus-AM, no período de 26 a 28 de julho/2017, para realizar visita técnica a Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL A VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 812/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA